

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 002/2007

Recomenda a revogação imediata dos dispositivos do Decreto Presidencial nº 5.504 de 05 de agosto de 2005 referentes à obrigatoriedade do uso do pregão nas parcerias com organizações sociedade civil; e a construção de marco legal específico para regular essas relações.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 5.079, de 12 de maio de 2004, com base em proposição apresentada pela Câmara Temática 1 – Produção e Abastecimento,

Considerando os problemas, dificuldades e até inviabilidades que a obrigatoriedade do uso da modalidade de licitação por pregão presencial e/ou eletrônico, instituída e regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e pela Portaria Interministerial .MP/MF nº. 217, de 31 de julho de 2006, vêm trazendo para a implementação de ações de Segurança Alimentar e Nutricional e de desenvolvimento pelas organizações da sociedade civil, quando utilizando recursos públicos da União;

Considerando que a inviabilização destas ações implica fortes prejuízos para a população brasileira, especialmente aquela mais fragilizada e excluída;

Considerando a urgência da elaboração definição de um marco legal que regulamente as relações entre Governo Federal e organizações da sociedade civil, quando da transferência voluntária de recursos públicos;

RECOMENDA a revogação imediata, naquilo que se refere às organizações da sociedade civil, do Decreto Presidencial nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e das regulamentações e portarias daí advindas; e

RECOMENDA ainda a agilização, em caráter de urgência, de estudos e concertações que resultem na construção de um marco legal específico para as relações entre o Governo Federal e organizações da sociedade civil, no que se refere à transferência voluntária de recursos.

Brasília, 04 de maio de 2007.

Francisco Menezes
Presidente do CONSEA